

PROCESSO ON-LINE Nº 811/17

DATA: 28/03/17

PROTOCOLO Nº 14.696.325-0

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 380/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA CLARA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/10/17 a 03/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, ao docente sem habilitação específica que ministra a disciplina de Física e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1745/18-Sued/Seed, de 05/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual Santa Clara - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Manoel Lopes Oliveira, nº 2956, Centro, município de Candói. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3866/17, de 21/08/17, pelo prazo de dez anos, de 05/06/17 a 05/06/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO ON-LINE N° 811/17

a) autorização para o funcionamento: n° 193/90, de 24/01/90;
b) reconhecimento: n° 3655/97, de 30/10/97;
c) renovação do reconhecimento: n° 7587/12, de 12/12/12, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 15/12, de 07/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/12 a 02/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 69/17, de 20/04/17, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3815/18, de 01/11/18, encaminhou o protocolado para prosseguimento dos trâmites.

Foram anexadas no Sistema On-line, em 04/07/19, a cópia do e-mail do NRE de Guarapuava com informações sobre o docente da disciplina de Biologia, da justificativa sobre a reprovação e evasão no curso e das ações que estão sendo implementadas.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N° 811/17

Quadro da Avaliação Interna:

Quadro 1 - Matrículas, Desistentes, Transferidos, Reprovados e Aprovados

E	Tu	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
E	1º	116	173	144	124	145	19	40	31	25	0	04	12	11	12	--	18	19	16	29	--	75	102	86	58	--
	2º	115	111	126	119	89	12	22	22	12	0	02	12	09	08	--	11	05	07	12	--	90	72	88	87	--
	3º	85	110	91	98	108	10	10	11	14	0	05	09	08	07	--	02	01	03	08	--	68	90	69	69	--

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa sobre a reprovação e evasão no curso e as ações que estão sendo implementadas para reverter a situação apontada:

As reprovações têm ocorrido por não haver aprendizagem (...); faltas em dias chuvosos, dos alunos que dependem do transporte escolar; a inserção de jovens e adolescentes no trabalho informal (...); a falta de perspectiva dos alunos (...).

Ações:

- acompanhamento semanal pelos pedagogos (...);
- abordagem sobre a responsabilidade nos estudos e as consequências do êxito ou não; (...)
- retomada dos conteúdos não aprendidos (...).

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas.

Com relação ao corpo docente, o que ministra a disciplina de Física é licenciado em Matemática, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO ON-LINE Nº 811/17

O Certificado de Conformidade expirou em 18/06/19 e a Licença Sanitária em 09/08/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Clara - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/10/17 a 03/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro da Avaliação Interna.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Física;

c) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.



PROCESSO ON-LINE N° 811/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício